



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CONTRATO Nº 004/2020**

**Pregão Presencial nº - 0117/2019 – Processo Licitatório nº - 0182/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins; neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87, residente em Nova Serrana/MG.

**CONTRATADA: SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO MV LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.508.725/0001-98 com sede na Rua Jerônimo Silva, 65, Sala 01,02,03, Centro, Nova Serrana- MG CEP: 35.519-000 representado por Jaqueline Amélia Teixeira Souza CPF: 062.439.746-77.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo decreto municipal 01/2009 de 02 de janeiro de 2009, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS (ULTRASSONOGRAMAS DE MAMA E OBSTETRICA) PARA O NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER DE NOVA SERRANA.**

**EMPRESA VENCEDORA: SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO MV LTDA**

ITEM	UNIDA DE	Quant.	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME	1300	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 135,00	R\$ 175.500,00
2	EXAME	1300	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 145,00	R\$ 188.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 364.000,00 ( TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando após sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 0182/2019, Pregão nº 0117/2019, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de **R\$ 364.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

4.1 A empresa vencedora do certame deve enviar ao final de cada mês as autorizações conjuntamente com a produção para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana para conferência. Não havendo nenhuma divergência entre as autorizações e a produção será emitida uma Nota de Fornecimento (NAF) por parte da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e a empresa vencedora (pessoa jurídica) emitirá nota fiscal de acordo com dos dados desta NAF.

4.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 - O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice geral de preço do mercado (IGPM) como critério.

**CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:  
a: 10.302.1003.2227 3.3.90.39.00 FICHA (344) 1.02.00

**CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1 A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os Diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

7.1.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição emitida pela Prefeitura Municipal /Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Secretária Municipal de Saúde ou funcionário por ele designado.

**7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

7.2.1, Os exames devem ser realizados nas dependências da empresa vencedora, atendendo os requisitos legais e sanitários e ainda ser no Município de Nova Serrana.

7.2.2 A contratada deverá fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

7.2.3 A empresa vencedora do certame deverá fornecer os exames, devidamente envelopados, contendo: Nome do paciente; número de identificação do exame; unidade solicitante; nome do médico solicitante; data do exame; tipo de exame; diagnóstico médico; data de emissão do exame e nome do técnico responsável.

7.2.4 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Nova Serrana.

7.2.5 A empresa vencedora do certame será responsável pelo material necessário aos Diagnósticos para a realização do procedimento.

7.2.6 A entrega dos resultados dos Diagnostico dar-se-á no local onde foi realizado.

7.2.7 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.8 Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.9 A empresa vencedora do processo licitatório em questão deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

7.2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.2.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7.2.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.2.13 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exame.

7.2.14 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames constantes na tabela de Procedimentos do SUS.

### **7.3 AUTORIZAÇÕES DO EXAME:**

7.3.1 Os exames ULTRASSOM OBSTÉTRICO serão agendados no Núcleo de Saúde da Mulher e encaminhados a empresa vencedora.

7.3.2 OS Exames ULTRASSOM DE MAMA serão agendados no PSF e encaminhados a empresa vencedora. Para a realização dos exames será necessário pedido médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A **CONTRATADA** será responsável pelo material necessário aos Diagnósticos para a realização do procedimento.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.1.1 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA ONZE: CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLAÚSULA DOZE: DO COMPROMISSO**

12.1<sup>º</sup> - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de **pregão nº 0117/2019**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAÚSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 01/2009 e pelo **Pregão nº 0117/2019**.

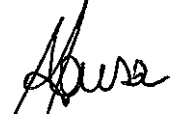
**CLÁUSULA QUATORZE: FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Nova Serrana/MG, 22 de janeiro de 2020.

  
**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**

  
**CONTRATADA**  
**SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO MV LTDA**  
**CNPJ: 17.508.725/0001-98**  
**Jaqueline Amélia Teixeira Souza**  
**CPF: 062.439.746-77.**

**TESTEMUNHA:**

1 Ilana Maria do Amaral CPF 00019665806  
2 Wendy Oliveira CPF 182643126-49